



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00155/2018 do Vereador Aurélio Nomura (PSDB)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. AURÉLIO NOMURA (PSDB)
Ver. REIS (PT)
Ver. RUTE COSTA (PSDB)
Ver. SANDRA TADEU (UNIÃO)
Ver. RICARDO NUNES (MDB)
Ver. CELSO JATENE (PL)
Ver. RINALDI DIGILIO (UNIÃO)
Ver. CLAUDIO FONSECA (CIDADANIA)
Ver. CAIO MIRANDA CARNEIRO (DEM)
Ver. MARCELO MESSIAS (MDB)

""Institui o Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual e autoriza o Poder Executivo a criar Centros de Referências para Inclusão Social e Educacional da Criança com Deficiência Múltipla. Surdocegueira e Deficiência Visual com vistas à sua operacionalização, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o "Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual" sob a coordenação da Secretaria Municipal da Saúde.

Parágrafo único. O Programa mencionado no caput tem a finalidade de proporcionar a inclusão de pessoas com deficiência múltipla, surdocegueira e deficiência visual por meio de serviços de estimulação, habilitação, reabilitação, por meio da atuação de profissionais das diversas áreas da saúde, para bebês e crianças de 0 a 3 anos e 11 meses:

- I - qualificar o serviço prestado por meio da preparação da Equipe Multiprofissional;
- II - propiciar aos atendidos um ambiente com equipamentos adequados às suas necessidades específicas;
- III - divulgar o trabalho desenvolvido pelas redes sociais, para que outras instituições e familiares possam conhecer o serviço e fazer encaminhamentos necessários;
- IV - elencar as prioridades dos atendidos, propiciando atendimento nas áreas técnicas requeridas para cada caso e proporcionando o desenvolvimento de toda sua potencialidade;
- V - acolher, orientar e envolver a família no programa de atendimento para que se prepare. compreenda o trabalho desenvolvido e dê continuidade em casa (conforme preparo recebido pelos técnicos);
- VI - divulgar o programa em hospitais e universidades;
- VII - capacitar e treinar os profissionais para a atuação e para serem elementos multiplicadores.

Art. 2º - Para operacionalização do Programa Multidisciplinar de Estimulação Essencial, Reabilitação e Habilitação da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual fica o Poder Executivo autorizado a criar Centros de Referências para Inclusão da Criança com Deficiência Múltipla, Surdocegueira e Deficiência Visual.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a celebrar, por meio da Secretaria Municipal da Saúde, convênios com as organizações, observadas as disposições legais pertinentes a cada instituto, para que seja viabilizado a execução do Programa.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias a constar da data da sua publicação.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 04/05/2018, p. 87

Para informações sobre este projeto, visite o site www.camara.sp.gov.br.